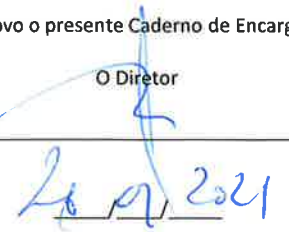
Aprovo o presente Caderno de Encargos

O Diretor



2021

AJUSTE DIRECTO

AD N.º 002/FCM-UNL/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA NMS|FCM

CADERNO DE ENCARGOS

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

I – PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Prestação de Serviços de Limpeza para as Instalações da NMS|FCM, conforme decorre da Parte Especial do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos conjuntamente pelos órgãos competentes para a decisão de contratar e aceites pelo Adjudicatário.
5. As renovações e os aditamentos ao contrato estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

ARTIGO 3.º

VIGÊNCIA

1. O contrato iniciar-se-á na data de 1 de Fevereiro de 2021 e vigorará até 28 de Fevereiro de 2021, automaticamente renovável por um período de 1 mês, salvo oposição à renovação por parte da NMS|FCM a comunicar com um aviso prévio de 15 dias de calendário do termo inicial do Contrato ou da sua renovação.

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | T. +351 218 803 000 | F. +351 218 803 060 | www.fcm.unl.pt

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato terá o seu termo se for atingido o seu preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.

3. Caso o(s) edifício(s) da NMS|FCM onde deverão ser prestados os serviços objeto do presente procedimento seja(m) encerrado(s) devido ao surto de Coronavírus 19, poderá a prestação de serviços ser suspensa durante o período em que se verifique o encerramento do(s) edifício(s), sem que tal dê direito a indemnização ao Adjudicatário.

4. Na situação prevista no número anterior, o Adjudicatário será informado com a antecedência mínima de 24 horas, indicando-se a data previsível do encerramento e se for caso disso, a data previsional de reabertura.

ARTIGO 4.º

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS|FCM com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a NMS|FCM ou com outras entidades que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do Contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Todos os relatórios, registos de atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.

6. O Adjudicatário deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS|FCM relativamente a assuntos técnicos e processuais do Contrato a celebrar.

7. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS|FCM, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

ARTIGO 5.º

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS|FCM ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem, objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 6.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

ARTIGO 7.º

USO DE SINAIS DISTINTIVOS

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

ARTIGO 8.º

NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS

1. O Adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos e os seguintes requisitos e níveis de serviço:

 a. A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações e de acordo com a carga horária indicadas no Anexo I;

 b. É da responsabilidade do Adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | T. +351 218 803 000 | F. +351 218 803 060 | www.fcm.unl.pt

c. Durante a vigência do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

d. A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;

e. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do Adjudicatário;

f. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o Adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;

g. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o Adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do Contrato.

h. O Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.

i. É da inteira responsabilidade do Adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas do Adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;

j. É da responsabilidade e encargo do Adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;

k. Caso a Entidade Adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do Adjudicatário, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;

l. O Adjudicatário obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

referidos e o Adjudicatário, bem como a data de início e duração;

m. O Adjudicatário obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;

n. O Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o Adjudicante;

o. O Adjudicatário deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos;

p. O Adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida por lei e pela Entidade Adjudicante.

q. A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

r. É da responsabilidade do Adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, cuja aquisição e armazenagem é da responsabilidade da Entidade Adjudicante;

s. Obrigação de fixar nas portas das instalações sanitárias informação com o horário das limpezas efetuadas;

t. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, licenças e formação definidas em lei e adequadas às caraterísticas de cada espaço, para o total cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

2. O Adjudicatário deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

a. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto (equipamentos de limpeza);

b. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012, de 3 de Agosto (solventes orgânicos);

c. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho (procedimentos de gestão de resíduos);

d. Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio (procedimentos de gestão de embalagens);

e. Despacho n.º 242/96, de 5 de Julho (resíduos hospitalares).

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | T. +351 218 803 000 | F. +351 218 803 060 | www.fcm.unl.pt

ARTIGO 9.º

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos no Anexo II do presente Caderno de Encargos e, cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos na cláusula anterior.
2. As auditorias são realizadas pelo Gestor do Contrato ou por uma terceira entidade, escolhida da parte do Adjudicatário, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.
3. Deverão ser realizadas, no mínimo, 4 auditorias anuais a cada instalação.
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação "Não Conforme (NC)" ou "Conforme (C)", para os resultados pretendidos para cada um dos itens definidos no Anexo II do presente Caderno de Encargos. Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada "Conforme" se o resultado for igual ou superior a 80% e "Não Conforme" em caso contrário, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:
 a. **Vsanção** = |0.80-Pontuação| x Vcontrato

 Sendo:

 Vsanção = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;

 Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s)realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8 com base na seguinte fórmula: 1- (Itens NC/Nº Total de itens);

 Vcontrato = valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

 b. Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não-conformidade nos processos e meios utilizados, sendo as mesmas calculadas do seguinte modo:
 i. Desconto de 2% se 2 a 4 infrações definidas como muito graves/mês;
 ii. Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações definidas como muito graves/mês;
 iii. Desconto de 1% se 2 a 6 infrações graves/mês;
 iv. Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações graves/mês.
5. Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar.
6. A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado de limpeza e meios utilizados.
7. A identificação do grau de gravidade das não conformidades registadas na avaliação dos processos e meios utilizados, referida na alínea b) do n.º 4, será de acordo com o seguinte:
 a. Infrações graves:
 i. Para a prestação do serviço de limpeza: - entre 2 (duas) a 5 (cinco) reclamações/falhas na execução das tarefas;

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

ii. Para a prestação de serviços e reposição de consumíveis: - até ao segundo dia de atraso.

b. Infrações muito graves:

i. Para a prestação do serviço de limpeza: - superior a 5 reclamações/falhas na execução das tarefas;

ii. Para a prestação de serviços e reposição de consumíveis: - a partir do terceiro dia de atraso.

iii. Na determinação do grau de gravidade das não conformidades, a NMS|FCM terá em conta a duração da infração e a sua eventual reiteração.

ARTIGO 10.º

PREÇO BASE

1. Preço base é o preço máximo que a NMS|FCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui a aquisição de serviços a contratar, nomeadamente a quantia global de **27.256,00 Euros**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, para todos os espaços mencionados no presente Caderno de Encargos.

2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS|FCM (incluindo as despesas com combustível e deslocação, despesas de alojamento, mão-de-obra, despesas de transporte, material necessário à boa execução das obrigações previstas no presente caderno de encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

4. Não há lugar a revisão ou atualização do preço nem, a adiantamentos de preço.

CAPÍTULO II

CAUÇÃO E PAGAMENTOS

ARTIGO 11.º

CAUÇÃO

Para efeitos do presente procedimento contratual e do contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

ARTIGO 12.º

PAGAMENTOS

1. Pela execução de todas as obrigações objeto do contrato a celebrar, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a NMS|FCM procederá, ao pagamento mensal do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com o numero de horas efetivamente prestadas e o número de elementos em presença.

2. Caso se verifique a situação prevista no número 3 do art. 3.º do presente Caderno de Encargos, ou seja, durante o período de suspensão do contrato a celebrar devido ao surto de Coronavírus 19, não são devidos quaisquer pagamentos ao Adjudicatário.

3. A fatura deverá ser enviada por correio eletrónico para a NMS|FCM até ao dia 8 do mês subsequente , após o vencimento e cumprimento das obrigações contratualizadas.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização de todos os trabalhos e obrigações definidas no contrato a celebrar.

5. A fatura deverá ser enviada por correio eletrónico para o endereço compras@nms.unl.pt, até à entrada em funcionamento da plataforma de faturação eletrónica da NMS|FCM, entrada em funcionamento da plataforma de facturação electrónica, acompanhada do relatório de horas prestado e da lista nominativa dos elementos da Equipa.

6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação à NMS|FCM de fatura emitida com base nos serviços prestados e devidamente confirmados pela NMS|FCM.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 45 dias após a data em que a NMS|FCM tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do art. 299.º do CCP.

8. Em caso de discordância por parte da NMS|FCM, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga, no prazo de 45 dias, através de transferência bancária para a conta do Adjudicatário através do NIB, a indicar por este, ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 299.º do CCP.

10. Caso existam, o pagamento de serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art. 454.º do CCP.

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

11. Os serviços complementares serão pagos mediante faturas adicionais relativas aos serviços prestados e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as faturas dos trabalhos contratuais.

12. Sem prejuízo do disposto no art. 454.º do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para bens ou serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e o Adjudicatário;

b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS|FCM e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento.

13. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Adjudicatário não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS|FCM, efetuando-se, se for caso disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO

ARTIGO 13.º

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A responsabilidade pela integral execução do contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas na Parte Especial do presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.

2. A NMS|FCM não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

ARTIGO 14.º

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, caso não seja indicada outra data.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O Contrato pode ser alterado por:

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o Contrato;

b. Decisão judicial ou arbitral;

c. Razões de interesse público.

4. A alteração do Contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CAPÍTULO IV

ENCARGOS

ARTIGO 15.º

ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do contrato de aquisição de bens a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.

2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do contrato são por conta do Adjudicatário.

3. Todos os encargos envolvidos na execução do contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.

4. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:

a) Prestar os serviços à entidade adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;

c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

d) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | T. +351 218 803 000 | F. +351 218 803 060 | www.fcm.unl.pt

g) Possuir os conhecimentos técnicos e o *know-how*, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

CAPÍTULO V

INCUMPRIMENTO

ARTIGO 16.º

SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS

Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a NMS|FCM pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de acordo com o estabelecido no art. 9.º do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 17.º

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer da partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à NMS|FCM, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que tenham implicação direta na execução do Contrato.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham.
 b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre.

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam.

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário.

f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 18.º

RESCISÃO DO CONTRATO

A NMS|FCM poderá rescindir o Contrato nos casos que se indicam:

a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;

b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;

c) Quando, durante a vigência do Contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;

d) Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercute na boa execução do Contrato.

e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

ARTIGO 19.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da NMS|FCM.

2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a NMS|FCM pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.

3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza do execução do contrato, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos bens, em consequência do modo de instalação destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

segurança, de materiais e equipamentos.

4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do Contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à NMS|FCM.

ARTIGO 20.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela NMS|FCM por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à NMS|FCM de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO CONTENCIOSO

ARTIGO 21.º

FORO COMPETENTE

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre a NMS|FCM ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o Adjudicatário relativas à fase de formação do Contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica *AcinGov*.

2. As comunicações entre a NMS|FCM e o Adjudicatário relativas à fase de execução do Contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a NMS|FCM, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respetivo domicílio ou sede.

5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 23.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todos os aspetos não regulados no presente caderno de encargos serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 24.º

CONTAGEM DE PRAZOS

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.

2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte, o que não se aplica no caso de feriados municipais.

II – PARTE ESPECIAL

ARTIGO 25.º

OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos o adjudicatário fica obrigado a possuir os meios humanos indicados no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos a executar as tarefas, com a periodicidade descriminada nos **Anexos II e III** e IV ao presente Caderno de Encargos, bem como a obrigatoriedade de atingir os resultados indicados no mesmo, tendo em conta as seguintes disposições:

a) Durante o surto epidémico COVID 19 em Portugal os serviços de limpeza descritos nos Anexos II, III e IV do presente caderno de encargos deverão ser prestados de acordo com as Orientações da Direção Geral da Saúde acerca dos procedimentos de prevenção, controlo e vigilância disponível em www.dgs.pt;

b) A execução dos serviços decorrerá no horário estipulado, nas instalações indicadas;

c) Executar os serviços, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

d) Comunicar antecipadamente, logo tenha conhecimento, à NMS|FCM, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

e) O Adjudicatário deve comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica, a sua situação comercial ou financeira.

ARTIGO 26.º

MEIOS HUMANOS

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 29.º do presente caderno, o dimensionamento e número de equipas suficientes e necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do presente Caderno de Encargos, obedecerão à seguinte estruturação, distribuição e carga horária, conforme tabela resumo constante do Anexo I ao presente caderno de encargos:

- **Edifício Sede:**

Campo Mártires da Pátria, 130 - 1169-056 Lisboa.

Equipa de 14 elementos:

a) 8 Funcionários em regime de 3 horas diárias de 2ª a 6ª Feira (TDU) - das 06h00m às 09h00m.

b) 2 Funcionários em regime de 8 horas diárias de 2ª a 6ª Feira (TDU) - das 09h00m às 17h00m.

c) 4 Funcionários em regime de 4 horas ao Sábado das 06h00m ás 10h00m.

- **Edifício CEDOC I.**
- **Edifício CEDOC II.**
- **Edifício BIBLIOTECA.**
- **BIOTÉRIO DOS PEIXES**.

Rua do Instituto Bacteriológico, Nºs 3 - 3A, 5 - 5A, e 5 - 5B, 1150-190 Lisboa.

Equipa de 11 elementos:

a) 6 Funcionários em regime de 3 horas diárias de 2ª a 6ª Feira (TDU) - das 06h00m às 09h00m.

b) 2 Funcionários em regime de 8 horas diárias de 2ª a 6ª Feira (TDU) - das 09h00m às 17h00m.

c) 1 Funcionário em regime de 8 horas diárias de 2ª a 6ª Feira (TDU) - das 08h00m às 17h00m (CEDOC I)

d) 2 Funcionários em regime de 4 horas ao Sábado das 06h00m ás 10h00m.

- **Edifício Escolar do Hospital São Francisco Xavier**.

Hospital S. Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto Duque. 1449 - 005 Lisboa

Equipa de 1 elemento:

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

1 Funcionário em regime de 6 horas diárias de 2ª a 6ª Feira (TDU) - das 14h00m às 20h00m.

2. Sempre que a Entidade Adjudicante considere necessário, solicitará ao Adjudicatário e este obriga-se a disponibilizar, a substituição de qualquer recurso que justificadamente julgue inadequado à execução das tarefas em causa, por um recurso de perfil e competências técnicas adequadas;

3. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato, bem como o equipamento necessário à realização das suas tarefas;

4. No caso de ausências ou faltas justificadas ou não justificadas dadas pelo pessoal afeto às equipas, o Adjudicatário garantirá a sua substituição, mediante prévia autorização da NMS|FCM;

5. O pessoal do Adjudicatário e todas as equipas afeto à execução contratual fica sujeito ao registo individualizado de entradas e saídas das instalações a cargo do Serviço de Vigilância e Segurança das Instalações;

6. O pessoal do Adjudicatário deverá garantir a execução de todos os trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos, sendo da inteira e exclusiva responsabilidade do Cocontratante a afetação do efetivo em número suficiente para assegurar a cobertura de folgas legais, faltas, períodos de férias e doença.

7. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que resultem de tais obrigações.

8. Antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a NMS|FCM o exija, o Adjudicatário apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado.

ARTIGO 27.º

EQUIPAMENTOS A UTILIZAR

Para a boa execução dos serviços previstos no presente caderno de encargos compete ao Adjudicatário fornecer a suas expensas e utilizar os seguintes equipamentos: Enceradora; Carros para limpeza; Carros para recolha seletiva de lixos; Armações e mopas para limpeza de vidros; Cabos extensíveis; Máquina pressão; Aspiradores; Varredoras; Polidoras; Franjas algodão e microfibra; Baldes com espremedor, equipamentos de protecção individual relativos à prevenção de contaminação de COVID 19 (designadamente máscaras, viseiras e luvas) de acordo com as orientações da Direcção geral da Saúde.

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

ARTIGO 28.º

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços de limpeza à NMS|FCM, objeto do presente Procedimento, serão realizados nas instalações sitas:

- **Pólo de Ensino,** constituídas pelo Edifício Sede, Edifício Escolar e Biotério, Campo Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa;
- **Pólo de Investigação**, constituído pelo Edifício CEDOC I, Biblioteca, situados na Rua do Instituto Bacteriológico, n.ºs 3,3-A,1150-090 Lisboa e Edifício CEDOC II, Rua Câmara Pestana, n.ºs 6, 6-A e 6-B,1150-082 Lisboa;
- **Edifício Escolar,** Hospital S. Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque 1400-157 Lisboa.

ARTIGO 29.º

SERVIÇOS DE LIMPEZA DURANTE O SURTO DE COVID 19 EM PORTUGAL

1. Na eventualidade dos estabelecimentos de ensino serem encerrados por decisão governamental derivado do surto epidémico COVID 19 em Portugal, os serviços de limpeza nos edifícios da NMS|FCM deverão ser prestados nas seguintes condições:

a) Os serviços de limpeza descritos nos Anexos II, III e IV do presente caderno de encargos deverão ser prestados de acordo com as Orientações da Direção Geral da Saúde acerca dos procedimentos de prevenção, controlo e vigilância disponível em www.dgs.pt;

b) Redução do número de elementos da equipa do Adjudicatário bem como o número de horas nos seguintes termos:

- **Edifício Sede:**

Campo Mártires da Pátria, 130 - 1169-056 Lisboa.

Equipa de 5 elementos:

I.2 Funcionários em regime de 8 horas diárias de 2ª a 6ª Feira (TDU) - das 09h00m às 17h00m

II.1 Funcionário em regime de 6 horas diárias de 2ª a 6ª Feira (TDU) - das 10h00m às 16h00m

III.1 Funcionário em regime de 8 horas diárias de 2ª a 6ª Feira (TDU) - das 06h00m às 14h00m.

IV.1 Funcionário em regime de 2 horas diárias de SABADO - das 06h00m às 08h00m

- **Edifício CEDOC I.**
- **Edifício CEDOC II.**
- **Edifício BIBLIOTECA.**
- **BIOTÉRIO DOS PEIXES.**

Rua do Instituto Bacteriológico, Nºs 3 - 3A, 5 - 5A, e 5 - 5B, 1150-190 Lisboa

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

Equipa de 5 elementos:

V.POLO: 1 Funcionários em regime de 8 horas diárias de 2ª a 6ª Feira (TDU) - das 09h00m às 17h00m

VI.CEDOC II: 2 Funcionários em regime de 3 horas diárias de 2ª a 6ª Feira (TDU) - das 06h00m às 9h00m

VII.CEDOC I: 1 Funcionário em regime de 3 horas diárias de 2ª a 6ª Feira (TDU) - das 06h00m às 09h00m.

VIII.CEDOC: 1 Funcionários em regime de 3 horas diárias de SABADO - das 06h00m às 09h00m

- **Edifício Escolar do Hospital São Francisco Xavier**.

Hospital S. Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto Duque. 1449 - 005 Lisboa

Equipa de 1 elemento:

IX.1 Funcionário em regime de 6 horas diárias de 2ª a 6ª Feira (TDU) - das 09h00m às 15h00m.

2. Encontra-se abrangido no âmbito do presente caderno de encargos e no contrato a celebrar a prestação de serviços de limpeza profunda de acordo com as orientações da NMS|FCM ou da Direção Geral de Saúde em virtude do surto de Coronavírus 19 em todos os edifícios da NMS|FCM abrangidos pelo contrato na data e durante o período que vier a ser indicado pela NMS|FCM, principalmente antes da reabertura dos estabelecimentos de ensino por decisão governamental.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1 anterior, compete ao Adjudicatário a aquisição do material necessário para o efeito e de acordo com as orientações que venham ser dadas, sendo que, tal material encontra-se incluído no preço contratual.

4. O número de elementos da equipa do Adjudicatário bem como o número de horas indicadas no numero 1 supra pode ser aumentado ou diminuído por decisão da NMS|FCM e/ou por decisão governamental enquanto se mantiverem as circunstâncias relativas ao surto epidémico por COVID 19 em Portugal, com repercussão direta no preço a pagar pelos serviços conforme resulta do Artigo 12.º do presente caderno de encargos.

5. O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento de máscaras e luvas necessárias aos seus trabalhadores por forma a garantir o cumprimento das recomendações da Direção Geral da Saúde.

6. Em caso de suspeita de infeção por COVID 19 de qualquer um dos elementos da equipa do Adjudicatário deverá o mesmo ser rapidamente isolado e substituído e a NMS|FCM informada de imediato.

ARTIGO 30.º

COMPRAS PÚBLICAS ECOLÓGICAS

1. No âmbito da execução do presente Contrato, em cumprimento dos critérios ecológicos e orientações fixados pelos Grupos de Trabalho (GT) para as Compras Públicas do Estado pela União Europeia, o Adjudicatário deverá assegurar que prima pela utilização de materiais ecológicos, como

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

sejam, utilização de produtos de limpeza produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos, utilização de produtos que ostentem um rótulo "biológico" nacional ou comunitário.

2. Os resíduos produzidos durante a prestação do serviço de *limpeza* serão recolhidos separadamente pelos funcionários do Adjudicatário com vista à recolha seletiva dos resíduos com posterior encaminhamento para tratamento e/ou reciclagem.

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

Anexo I - Instalações e Carga Horária - Faculdade de Ciências Médicas

Localização: **Sede** **Edificio Escolar** **Edificio Biotério**	Campo Mártires da Pátria, 130 1169-056 Lisboa

Cedoc 1 **Cedoc 2** **Edificio Biblioteca** **Edificio Biotério Peixes**	Rua do Instituto Bacteriológico, Nºs 3 - 3A, 5 - 5A, e 5 - 5B , 1150-190 Lisboa

Código	Descrição	Período	H Entrada	H Saída	N.º TL	N.º Horas (noturno)	N.º Hora (diurno)
Encarregada	**Coordenação+Supervisão+TL+Piquete**	**TDU**	**06:00**	**17:00**	**1**	**0**	**11**
Encarregada	Coordenação+Supervisão+TL	Sábado	06:00	10:00	1	0	4
TL	Salas + Gabinetes+Halls+ Outros	TDU	06:00	09:00	14	0	42
Piquete	WC's+Lixos+Copas+Outros	TDU	09:00	17:00	4	0	32
TL	Salas + Gabinetes+Halls+ Outros	Sábado	06:00	10:00	6	0	24
TL - Lavador Vidros	**Limpeza Vidros Interiores**	**TDU**	**06:00**	**09:00**	**1**	**0**	**3**
TL - COVID	**TL COVID**	**TDU**	**08:00**	**17:00**	**1**	**0**	**8**

Localização:	Edifício Escolar Hospital S. Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto Duque 1449 - 005 Lisboa

Código	Descrição	Período	H Entrada	H Saída	N.º TL	N.º Horas (noturno)	N.º Hora (diurno)
TL	Salas + Gabinetes+Halls+ Outros	TDU	14:00	20:00	1	0	6

TDU – Todos os Dias úteis;
SDF – Sábados, Domingos e Feriados;
TDA – Todos os Dias do Ano
TL- Técnico de Limpeza

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

ANEXO II - LISTAGEM DE TAREFAS POR TIPO DE INSTALAÇÃO

Gabinetes, Salas Reunião/Aula, Arquivo, Bibliotecas, Circulação de Pessoal

ITEM	Tarefas a executar	Resultados a obter
1.1	Limpeza do pó,dedadas e humidades dos corrimãos e puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
1.2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidade nos interruptores de luz
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensilios/Equipamentos de escritório, infomática e comunicações	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e dos utensilios/Equipamentos de escritório, infomática e comunicações
1.4	Limpeza/Lavagem do pavimento de compartimento, halls, corredores, passadiços, entrada, patamares escadas e elevadores	Não existência óbvia de areias ou pó no pavimento
1.5	Aspiração de tapetes , carpetes e alcatifas	Ausência de pó, areias ou outros resíduos solidos visiveis
1.6	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviço de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades obvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição de sacos que possuam lixo. Remoção de todos os residuos para o exterior e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido às condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de residuos de Entidade Adjudicante

Instalações Sanitárias

ITEM	Tarefas a executar	Resultados a obter
1.1	Limpeza do pó,dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
1.2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidade nos interruptores de luz
1.3	Limpeza de pó, dedadas e humidades dos móveis e dos utensilios/Equipamentos de WC (p. ex. suportes de rolos de papel higiénico e dispensadores de sabonete)	Ausência de pó, dedadas e humidades nos móveis e nos utensilios ou equipamentos de WC
1.4	Limpeza do equipamento sanitário (inclui lavatórios, sanitas,urinois, chuveiros e outros	Ausência de maus cheiros. Os equipamentos deverão encontrar-se devidamente higienizados, desinfectados não possuindo quaisquer manchas ou sujidades
1.5	Limpeza de vidros e espelhos	Não existência de manchas residuos ou pó. Especial enfoque em tudo que peturbe a visibilidade através dos mesmo
1.6	Abastecimento regular das instalações sanitária com consumiveis sanitários (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de falhas no abastecimento de consumíveis: Correcta reposição não existência de produto fora dos suportes para os utentes reporem
1.7	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviço de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades obvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição de sacos que possuam lixo. Remoção de todos os residuos para o exterior e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido às condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de residuos de Entidade Adjudicante
1.8	Limpeza de superficies incluindo paredes e pavimento	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superficies. Ausência de maus cheiros
1.9	Manutenção dos contentores asséticos	Os contentores asséticos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição dos contentores que possuma resíduos

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

Estacionamento Interior, Arrecadações e Oficinas

ITEM	Tarefas a executar	Resultados a obter
1.1	Despejo e limpeza de recipientes do lixo (quando não assegurado por serviço de piquete)	Os recipientes do lixo não podem conter resíduos no seu interior e sujidades obvias no seu exterior, devendo ser efectuada a recolha e substituição de sacos que possuam lixo. Remoção de todos os residuos para o exterior e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido às condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de residuos de Entidade Adjudicante

Atendimento e Circulação Pública

ITEM	Tarefas a executar	Resultados a obter
1.1	Limpeza do pó,dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos corrimãos e puxadores de portas
1.2	Limpeza de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidade nos interruptores de luz
1.3	Limpeza dos balcões de atendimento	Nõa existência de manchas, resíduos, pó ou autoclantes com enfoque nas áreas mais maunseadas
1.4	Despejo e limpeza de cinzeiros e recipientes do lixo (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes do lixo e cinzeiros não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior devendo ser efectuada a recolha e substituição dos sacos que possuma lixos
1.5	Limpeza de superficies incluindo paredes e pavimento, mobiliário e portas	Não existência óbvia de pós ou areias. Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superficies. Não existência de de resíduos (papeis, embalagens, outros).Não existência de manchas, resíduos ou pó, escritos, desenhos ou outras manchas resultante de canetas ou tintas de possivel remoção nas portas e paredes incluindo colunas e pilares
1.6	Limpeza do equipamento especial tal como escadas rolantes elevadores e aparelhos telefónicos públicos	Não existência óbvia de pós ou areias. . Não existência de resíduos (papeis, embalagens, outros). Não existência de manchas, liquidos derramados. Pastilhas ou outros resíduos impregenados. Não existêcia de escritos, desenhos ou outras matcas resultantes de canetas ou tintas passiveis de remoção. Os aparelhos telefónicos devem estar devidamente higienizados, devendo apresentar o seu aspecto original resultante das lavagens ou outras consoante as caracteristicas do material que as constituam.

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

Especificidade de Higienização dos Edifícios de Investigação (CEDOC I) e (CEDOC II).

Os trabalhadores e encarregado a desempenhar funções de limpeza nos espaços laboratoriais deverão rececionar orientações e/ou procedimentos e executar, por parte da equipa de gestão de laboratórios da NMS|FCM, de forma a cumprir os requisitos de limpeza, nomeadamente:

- Cada laboratório tem que possuir equipamento de higienização, não podendo ser utilizado noutros espaço/locais.

- Baldes e mopas não devem ser utilizadas noutros locais, de forma a não existir qualquer contaminação cruzada.

- Interdição do uso de vassouras. (Não varrer a seco os pavimentos das áreas laboratoriais).

- Interdição de utilização de produtos de limpeza que pela sua composição química, poderão "contaminar" o espaço a ser higienizado.

- Todos os Produtos utilizados, deverão possuir as fichas de segurança. As fichas de dados de segurança devem ser datadas e nelas devem constar a identificação do produto e a sociedade/empresa, a composição/informação sobre os componentes,

- Obrigatoriedade de afixação diária da data, hora e identificação do funcionário que realizou a limpeza.

Tipo de Divisão	Tipologia de Limpeza				Horário
	Limpeza do Chão	Despejo dos caixotes do lixo***	Limpeza das Bancadas Baixas (junto das janelas)	Limpeza do Pó - Móveis	
Corredor	Diariamente - Limpar com a mopa e lavar Semanalmente - Aspirar*	Diáriamente			Até às 8H00 da manhã
Escadas e Elevadores	2 vezes/ Semana - Aspirar e Lavar	Diáriamente			Horário de expediente normal
Laboratórios e Salas das Arcas	Diariamente c/ a mopa 2 vezes/ Semana - Aspirar* e Lavar	Diáriamente	Limpeza do pó 2 vezes / semana		Até às 8H00 da manhã
Salas Reunião e Gabinetes	Diariamente c/ a mopa 2 vezes/ Semana - Aspirar e Lavar	Diáriamente	2 vezes / semana		Até às 8H00 da manhã
Instalações Sanitárias	Lavar Sanitários e chão 2 vezes / dia e sempre que necessário	Diáriamente			Até às 8H00 da manhã e Horário de expediente normal
Hall e Refeitório	Diariamente - Limpar com a mopa e lavar Semanalmente - Aspirar*	Diáriamente			Até às 9H00 da manhã
Botério de Peixes	Diariamente - Lavar **	Diáriamente			Até às 9H00 da manhã

Notas:
* Não deverá ser varrido
** Para fazer a limpeza nesta sala é obrigatório terem formação prévia com os responsáveis
*** Cumprir com a reciclagem dos lixos

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

ANEXO III - Periodicidade Limpeza

Endereço	Edificio	Tipologia	Frequência	Limpeza mensal vidros	Limpeza n/Prog trimestral
Campo Mártires da Pátria, 130 1169-056 Lisboa	Edificio Sede	Gabinete	Diária	S	S
		Sala de Reunião	Diária	S	S
		Corredor	Diária	S	S
		Escadaria	Diária	S	S
		Sala Técnica	Diária	S	S
		Patamar	Diária	S	S
		Terraço	A pedido	S	S
		Arrumo	Semanal	N	S
		Armazém	Mensal	N	S
		Arquivo	Mensal	N	S
		Sala convívio, copa e sala de refeições	Diária	S	S
		Portaria / Recepção	Diária	S	S
		Wc	Diária	S	S
		Auditório	Diária	N	S
		Outro	A pedido	N	S
	Edificio Escolar	Sala Técnica	Diária	S	S
		Sala de Reunião	Diária	S	N
		Gabinete	Diária	S	S
		Wc	Diária	S	N
		Outro	Diária	S	S
		Outro	Diária	S	S
	Biotério	Outro	Diária	N	S
Rua do Instituto Bacteriológico, n.ºs 3, 3-A, 5, 5-A e 5-B, 1150-190 Lisboa	CEDOC I	Gabinete	Diária	S	S
		Corredor	Diária	S	S
		Portaria/ Recepção	Diária	S	S
		Escadaria	Diária	N	S
		Wc	Diária	N	S
		Sala Técnica	Diária	S	S
		Outro	Diária	N	S
		Arrumo	Semanal	S	S
	CEDOC II	Portaria/ Recepção	Diária	S	S
		Corredor	Diária	S	S
		Escadaria	Diária	S	S
		Gabinete	Diária	S	S
		Sala Técnica	Diária	N	S
		Wc	Diária	N	S
		Arrumo	Semanal	N	S
		Outro	Diária	S	S
		Bar/ Cantina/ Copa	Diária	S	S
	BIBLIOTECA	Portaria/ Recepção	Diária	S	S
		Corredor	Diária	S	S
		Sala Técnica	Diária	N	S
		Auditório	A pedido	N	S
		Gabinete	Diária	S	S
		Sala Técnica	Diária	N	S
		Escadaria	Diária	S	S
		Wc	Diária	N	S
		Outro	Diária	S	S
Hospital S. Francisco Xavier, Estrada do Forte do Alto do Duque, 1400 Lisboa	EDIF. ESC. S FRANCISCO XAVIER	Portaria/ Recepção	Diária	N	S
		Corredor	Diária	N	S
		Escadaria	Diária	N	S
		Gabinete	Diária	S	S
		Sala Técnica	Diária	S	S
		Auditório	A pedido	N	S
		Bar/ Cantina/ Copa	A pedido	N	S
		Arrumo	Semanal	N	S
		Wc	Diária	S	S
		Arquivo	Mensal	N	S

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**

ANEXO IV - ÀREAS DE INTERVENÇÃO

ÁREAS ÚTEIS DOS EDIFÍCIOS DA FCM|NMS.UNL

POLO DE ENSINO	**10 958,67**	**m2**
SEDE	**9 693,34**	
PISO 0	1 550,90	
PISO1	3 346,42	
INTERMÉDIO	298,18	
PISO 2	1 945,28	
INTERMÉDIO	412,75	
SÓTÃO (limpeza anual)	2 139,81	
EDIFICIO ESCOLAR	**751,98**	**m2**
CAVE	120,86	
CAVE (arquivos-limp. Anual)	107,33	
PISO 0 (exc. bar)	122,41	
PISO1	196,64	
PISO 2	204,74	
BIOTÉRIO	**361,35**	**m2**
PISO 0	57,98	
PISO1	287,49	
escada Cobertura	15,98	
CANTINA	**147,00**	**m2**
PISO 0 (exc. coz/atendi.)	67,53	
PISO1	79,47	

EDIFÍCIO ESCOLAR HSFX	**1 757,01**	**m2**
PISO -1 - zona passagem	24,71	
Estacionamento +arred. (Anual)	609,79	
PISO 0	508,29	
PISO1	614,22	

PÓLO DE INVESTIGAÇÃO	**6 688,12**	**m2**
CEDOC I	**971,18**	**m2**
PISO 0	173,79	
PISO1	292,26	
PISO 2	294,01	
PISO 3	211,07	
CEDOC II	**3 928,07**	**m2**
Estacionamento (limp Anual)	1 514,87	
PISO -1 escadas/hall elevador	60,86	
PISO 0	508,29	
PISO1	614,22	
PISO 2	611,43	
PISO 3	613,40	
BIBLIOTECA	**1 748,92**	**m2**
PISO -2	398,33	
PISO -1	291,09	
PISO 0	294,42	
PISO1	129,08	
PISO 2	329,90	
PISO 3	301,15	
BIOTÉRIO PEIXES	**91,80**	**m2**
PISO 0	67,90	
PISO1	23,90	

Campo dos Mártires da Pátria, 130 | 1169-056 Lisboa | Portugal | **T.** +351 218 803 000 | **F.** +351 218 803 060 | **www.fcm.unl.pt**